



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 891/2022
DE 20 DE DEZEMBRO 2022

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE
RACIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, Estado de Minas Gerais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°. 12.288, de 20 de junho de 2010 e Decreto Federal n°. 8.136, de 05 de novembro de 2013 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipais de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população negra e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - São objetivos do COMPIR buscar formas de efetivar ações afirmativas visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural e estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao COMPIR, entre outras ações:

PUBLICADO EM 20/12/22

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- I - Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II - Promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e dos quilombolas, bem como outros seguimentos de minorias étnicos da população do Município;
- III - Promover ações junto às Secretarias Municipais do município de Carmésia, com a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra, de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;
- IV - Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;
- V - Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;
- VI - Formular políticas de promoção da igualdade racial;
- VII - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- VIII - Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;
- IX - Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Elaborar sua proposta orçamentária, junto aos órgãos municipais competentes;
- XII - Divulgar o COMPIR e sua atuação junto à sociedade através dos meios de comunicação;

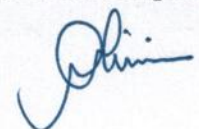
DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

- I - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos e igualdade de raça e gênero;
- II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo municipal,

PUBLICADO EM 20/12/22


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

que mantenham relação com atuação na defesa dos direitos humanos e igualdade de raça e gênero:

§ 1º O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 3º Eventual empate nas deliberações será decidido através da manifestação do chefe do poder executivo.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pelo segmento representado ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o Município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composta por:

Plenário;
Diretoria Executiva; e
Comissões Permanentes.

Art. 8º - O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art. 10 - As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PUBLICADO EM 20/12/22


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 11 - O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da posse dos novos conselheiros.

Art. 12 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do COMPIR.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmésia, 20 de dezembro de 2022.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/12/22

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA